

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 190 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art.190.

.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, cada partido deve assegurar pelo menos 5% (cinco por cento) do número de vagas em disputa na eleição proporcional de candidaturas de pessoas com deficiência, independentemente do sexo do candidato.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Parlamento Brasileiro aperfeiçoar o sistema eleitoral brasileiro com o objetivo de fazer refletir o mosaico social, sobretudo a fim de fazer representar no Congresso Nacional tanto as minorias, quanto os grupos minorizados.

Em relação à participação política feminina, é importante reconhecer a relevância do marco legal inicial: a reserva de candidaturas femininas estabelecida no texto original da Lei das Eleições. A partir daí vieram várias medidas, algumas oriundas do Poder Judiciário, como a reserva de recursos públicos para candidaturas femininas.



A mesma trajetória buscamos alcançar com as pessoas com deficiência. Somente com ações afirmativas dessa natureza iremos superar os obstáculos à representatividade desse numeroso grupo de brasileiros.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹ apontam que pelo menos 45 milhões de brasileiros convivem com algum tipo de deficiência. Além da acessibilidade, é necessário também fortalecer a representação desses brasileiros.

Certa de estarmos aperfeiçoamento nosso sistema eleitoral, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS

¹ <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/crea-pr/engenharias-geociencias-e-voce/noticia/2019/11/29/mais-de-20percent-da-populacao-brasileira-tem-algum-tipo-de-deficiencia.ghtml>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Rejane Dias)**

Emenda ao PL 112, de 2021 que
institui o código eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD218829944800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

